Contrato nº 04/2018
Processo nº 67/18
Pregão nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES .

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES**, doravante denominado CONTRATADA, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.219.199/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Jossyl Cesar Nader**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.455.675-04, portador da Carteira de Identidade nº 116.017 SSP/ES, Superintendente Executivo, que ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº 67/18 e do Pregão Eletrônico Nº 03/2018, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 15/03/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC**, conforme discriminado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) por estagiário**, a título de taxa de administração, sendo que o quantitativo total estimado de estagiários da CETURB-ES é de:

Dimensionamento dos Estagiários

Item	Discriminação	Quantidade
01	Estudante de Nível Superior	8
02	Estudante de Nível Técnico	10
03	Estudante de Nível Médio	2
Total		**20**
Total estimado a ser pago mensalmente		**R$ 131,80**
Total estimado a ser pago durante os 12 meses do contrato		**R$ 1.581,60**

Os quantitativos acima são estimados e poderão sofrer variações.

3.1.1. O pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados ficará condicionado à apresentação de relatório de atividades, no qual deverão constar: o quantitativo de estagiários; a relação nominal dos estagiários; as atividades de capacitação quando realizadas; outras atividades ou fatos de relevância acontecidos no mês a que se refere o pagamento.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES e sua Assessoria Jurídica.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CETURB-ES** pagará à **Contratada** pelos serviços executados no mês anterior, **até o 10°(décimo) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2 - Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3 - Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **CETURB-ES**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CETURB-ES, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-ES.

4.6 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato vigerá por 12 meses, com início em 28/03/2018 e término em 27/03/2019, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através de apólice de seguro, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Terceiro. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a. manter banco de dados atualizado de candidatos aptos a atender as necessidades da CETURB-ES;

b. efetuar triagem e convocação de estudantes para o processo seletivo;

c. promover a pré-seleção e posterior encaminhamento de candidatos de acordo com as vagas oferecidas e o perfil demandado pela CETURB-ES;

d. registrar e identificar os candidatos aprovados pela CETURB-ES;

e. providenciar junto aos selecionados os documentos necessários à legalização de seu estágio;

f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:

 i. Acordo de Cooperação de Estágio entre a CETURB-ES e o Estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino:

 ii. Termo Aditivo de Estágio (quando for o caso);

 iii. Termo de Distrato;

g. acompanhar a frequência escolar dos estudantes contratados;

h. acompanhar e monitorar o cumprimento do estágio, por meio de relatórios, visitas e/ou treinamentos;

i. efetuar visitas junto às Instituições de Ensino, fornecendo relatório específico à CETURB-ES;

j. orientar e preparar os estudantes para participação em entrevistas e elaboração de currículos;

k. subsidiar as Instituições de Ensino sobre o desenvolvimento dos estágios de seus alunos;

l. manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;

m. divulgar junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação a existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

n. substituir, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato pela CETURB-ES, o(s) estagiário(s) desligado(s);

o. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p. apresentar, durante toda a execução do Contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

q. comunicar a CETURB-ES qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua efetivação;

r. providenciar a substituição de qualquer estagiário que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução do estágio no prazo de 10(dez) dias úteis;

s. conhecer e atender as instruções normativas da CETURB-ES referentes ao estágio, obrigando-se a respeitar particularidades presentes com relação ao atendimento de prazos;

t. identificar oportunidades de estágio;

u. ajustar suas condições de realização;

v. fazer o acompanhamento administrativo;

w. receber representantes da CETURB-ES em sua estrutura física, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo informações requisitadas sobre a execução do objeto do contrato;

x. atender imediatamente as determinações do representante da CETURB-ES com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

y. promover encontro semestral com os estudantes promovendo palestras de educação e orientação com temas e datas a serem definidas em conjunto com a CETURB-ES, sem custos adicionais ao contrato;

z. nos referidos encontros a Contratada deverá realizar avaliação do Programa de Estágio da CETURB-ES junto aos estudantes, encaminhando relatório contendo os dados tabulados e analisados, com sugestões de ações de melhoria a serem implementadas.

8.2 - Compete à Contratante:

a. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme respectivas condições e requisitos;

b. possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da Contratada e ou Instituição de Ensino a que estiver o estagiário vinculado;

c. determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

d. dar à Contratada as condições necessárias a regular a execução do Contrato;

e. notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

f. manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da CETURB-ES;

g. emitir Declaração de realização de estágio a pedido do estudante para fins escolares;

h. efetuar acompanhamento semestral dos estagiários por meio de relatórios de desempenho ou outro documento exigido pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-ES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES – ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr **Jossyl Cesar Nader**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de março de 2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES

Jossyl Cesar Nader
Superintendente Executivo
CIEE/ES

Testemunhas:

Nome: Amelia de Assis Gomes

CPF: 009.720.167-75

Nome: Mariana

CPF: 070.393.027-80

Juliana S. Costa Dehaini
Gerente Executiva
CIEE/ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de entidade para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva em cursos do ensino médio, técnico e superior, público e particular, reconhecidos pelo MEC.

O objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb-ES é uma empresa pública de direito privado, regida pela CLT e tem a finalidade de atuar como órgão gestor dos Sistemas de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo.

Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução do Conselho de Administração nº 026/09 de 09/06/2009, a empresa tem propiciado a cerca de 20 (vinte) estudantes matriculados em instituições públicas e privadas, de ensinos médio, técnico e superior, a oportunidade de fortalecer a formação acadêmico-profissional, proporcionando o desenvolvimento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência inicial do presente contrato entre a CETURB-ES e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Sendo o objeto desta contratação serviço prestado por diversas entidades disponíveis no mercado e com padrões comuns de fornecimento do serviço, o critério para escolha do fornecedor será o preço, na modalidade de menor oferta para o custo de execução. Além disso, deve apresentar qualificação técnica comprovada na área do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os parâmetros abaixo definidos.

4.1 Qualificação Técnica:

Serão considerados na Qualificação Técnica os seguintes itens:

4.1.1 Da Instituição:

a. Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa de que presta ou prestou serviços semelhantes ao objeto licitado;

b. Banco de dados atualizado de estudantes de ensino médio, técnico e superior cujas áreas de conhecimento estejam relacionadas com as atividades da CETURB-ES.

4.1.2 Da Equipe Técnica e Infra-Estrutura:

O prestador de serviços deverá comprovar por meio de cópia do registro no conselho de classe e da CTPS e/ou contrato de prestação de serviços, que sua equipe técnica é composta de profissionais graduados nas áreas de Administração, Contabilidade, Jurídica, Pedagógica, Serviço Social e Psicologia. Deverá ainda contar com equipe de apoio técnico-administrativo e operacional habilitada para atendimento de estudantes/estagiários e representantes da contratante.

É imprescindível que haja instalações físicas na região da Grande Vitória com suporte técnico-administrativo, de informática e psicossocial (Pedagogia, Psicologia e Serviço Social), que ofereçam conforto e qualidade no atendimento e recepção de candidatos e representantes da contratante.

A CONTRATADA designará formalmente um Preposto para acompanhamento administrativo do contrato de prestação dos serviços, lotado em escritório localizado em um dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória.

4.2 Proposta de Preço:

A proposta de preços será analisada e julgada de acordo com os seguintes critérios:

a. será considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço para a execução dos serviços;

b. será desclassificada a proponente que não comprovar capacidade técnica que garanta a exeqüibilidade do objeto contratado.

5. DIMENSIONAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:

Item	Discriminação	Quant.	Carga Horária
01	Estudante de Nível Superior	8	20 horas semanais
02	Estudante de Nível Técnico	10	20 horas semanais
03	Estudante de Nível Médio	2	20 horas semanais
TOTAL		**20**	

Os quantitativos são estimados e poderão sofrer variações.

6. PERFIL DOS ESTAGIÁRIOS:

a. Estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso;

b. Apresentar bom desempenho escolar, por meio de declaração escolar informando o coeficiente de rendimento e/ou boletim escolar;

c. Ter idade superior a 16 (dezesseis) anos;

d. Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais, nos turnos matutino ou vespertino, a critério da contratante.

7. SOBRE O CONTRATO DE ESTÁGIO:

O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério das partes, por igual período, limitado a 24 (vinte e quatro) meses previsto em lei.

O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

a. ao término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou no Termo Aditivo, conforme o caso;

b. ante o descumprimento do convencionado no Termo de Compromisso de Estágio;

c. a pedido do estagiário ou do gestor da Unidade Gerencial da CETURB-ES;

d. pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos ou quinze dias interpolados, dentro do mesmo mês da ocorrência;

e. pela conclusão ou interrupção do curso;

f. pela não comprovação de regularidade de matrícula, freqüência ou reprovação escolar.

8. ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 Caberá a CONTRATADA:

a. manter banco de dados atualizado de candidatos aptos a atender as necessidades da CETURB-ES;

b. efetuar triagem e convocação de estudantes para o processo seletivo;

c. promover a pré-seleção e posterior encaminhamento de candidatos de acordo com as vagas oferecidas e o perfil demandado pela CETURB-ES;

d. registrar e identificar os candidatos aprovados pela CETURB-ES;

e. providenciar junto aos selecionados os documentos necessários à legalização de seu estágio;

f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:

 i. Acordo de Cooperação de Estágio entre a CETURB-ES e o Estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino:

 ii. Termo Aditivo de Estágio (quando for o caso);

 iii. Termo de Distrato;

g. acompanhar a frequência escolar dos estudantes contratados;

h. acompanhar e monitorar o cumprimento do estágio, por meio de relatórios, visitas e/ou treinamentos;

i. efetuar visitas junto às Instituições de Ensino, fornecendo relatório específico à CETURB-ES;

j. orientar e preparar os estudantes para participação em entrevistas e elaboração de currículos;

k. subsidiar as Instituições de Ensino sobre o desenvolvimento dos estágios de seus alunos;

l. manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;

m. divulgar junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação a existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

n. substituir, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato pela CETURB-ES, o(s) estagiário(s) desligado(s);

o. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p. apresentar, durante toda a execução do Contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

q. comunicar a CETURB-ES qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua efetivação;

r. providenciar a substituição de qualquer estagiário que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução do estágio no prazo de 10(dez) dias úteis;

s. conhecer e atender as instruções normativas da CETURB-ES referentes ao estágio, obrigando-se a respeitar particularidades presentes com relação ao atendimento de prazos;

t. identificar oportunidades de estágio;

u. ajustar suas condições de realização;

v. fazer o acompanhamento administrativo;

w. receber representantes da CETURB-ES em sua estrutura física, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo informações requisitadas sobre a execução do objeto do contrato;

x. atender imediatamente as determinações do representante da CETURB-ES com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

y. Promover encontro semestral com os estudantes promovendo palestras de educação e orientação com temas e datas a serem definidas em conjunto com a CETURB-ES, sem custos adicionais ao contrato.

z. Nos referidos encontros a Contratada deverá realizar avaliação do Programa de Estágio da CETURB-ES junto aos estudantes, encaminhando relatório contendo os dados tabulados e analisados, com sugestões de ações de melhoria a serem implementadas.

8.2 Caberá a CONTRATANTE – CETURB-ES:

a. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme respectivas condições e requisitos;

b. possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da Contratada e ou Instituição de Ensino a que estiver o estagiário vinculado;

c. determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

d. dar à Contratada as condições necessárias a regular a execução do Contrato;

e. notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

f. manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da CETURB-ES;

g. emitir Declaração de realização de estágio a pedido do estudante para fins escolares;

h. efetuar acompanhamento semestral dos estagiários por meio de de relatórios de desempenho ou outro documento exigido pela Instituição de Ensino.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A CETURB-ES designará Gestor e Fiscal do Contrato que poderá a qualquer tempo visitar a estrutura física da contratada bem como requisitar informações pertinentes à equipe técnica e operacionalização do serviço, tendo em vista a garantia de cumprimento do objeto do Termo.

A contratada deverá apresentar à CETURB-ES semestralmente relatório contendo o resumo de todos os serviços prestados no período, incluindo:

a. total de contratações e desligamentos de estagiários;

b. tempo médio para a efetivação das contratações desde a abertura de vaga até a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

c. total de candidatos encaminhados para entrevista em cada mês;

d. número de Termos de Compromisso aditados;

e. relação de unidades de ensino conveniadas e com estagiários contratados pela CETURB-ES;

f. críticas e sugestões que possam qualificar a execução do contrato.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N°025-P, de 28 de março de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/00, e considerando o resultado final apurado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída pela Instrução de Serviço nº 165-P, publicada em 29/12/2016, visando atender a Lei Complementar 500/2009, que altera dispositivos da LC 46/94, e o Decreto nº 2624, publicado em 23/11/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, de acordo com o parágrafo único do Art. 11 da Lei Complementar nº 697 de 31/05/2013, a progressão de uma referência salarial aos servidores baixo relacionados:
Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - NOVEMBRO/2017)
Maria Cristina Rodrigues-3601870/ Marcos Almeida da Silva- 3647420
Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - JANEIRO/2018)
Conceição Aparecida Fernandes dos Santos- 3669556
Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - FEVEREIRO/2018)
Melissa Jufo Rodrigues- 3674665/ Sergio Ceotto Pires- 3677052
Artigo 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir do 1º dia do mês da progressão.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor-Presidente
Protocolo 387298

RESUMOS DE CONVÊNIOS Nº 006/2018

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO E ITAPEMIRIM
OBJETO: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Itapemirim.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.
Vitória(ES), 01 de março de 2018.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 387416

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 04/2018
Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do ES - CIEE/ES.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 03/2018.
Valor total estimado: R$1.581,60.
Vigência: de 12 (doze) meses, com início em 28/03/2018 e término em 27/03/2019.
Gestor: Carla Suave V de Andrade.
Processo nº 67/18.
Vitória, 27 de março de 2018.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 387326

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da clausula 8ª, inciso II, o Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809/ 2015, celebrado entre a AGERH e a servidora, **TAISHI LEONARDO DA SILVA**, da função inerente ao cargo de Assistente de Suporte de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, a partir de 02.04.2018.

Vitória, 02 de abril de 2018.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro da AGERH
Protocolo 387536

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA Nº 02/2018

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109-R/2017, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar e contratar em regime de designação temporária para o preenchimento de 20 (vinte) vagas e formação de cadastro de reserva para atender às necessidades de excepcional interesse público do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015, de acordo com as normas estabelecidas no Edital que estará disponível no site www.selecao.es.gov.br, a partir das 10h, do dia 03/04/2018.
As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela internet, através do site www.selecao.es.gov.br, **a partir das 10h, do dia 06/04/2018, até às 23h59min, do dia 13/04/2018**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
Cariacica, 02 de abril de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 387570

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 026-S, de 02 de abril de 2018.

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referente ao exercício de 2017/2018 da servidora **PATRÍCIA NEITZL DA SILVA** nº funcional 3834395 a partir de 13/03/2018, restando 29 (vinte e nove) dias de crédito de férias.

Vitória, 02 de abril de 2018.

DIEGO LOPES MARTINELLI
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 387330

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2018

Processo Nº 80073999
Registro SIGEFES Nº 170432

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Iconha/ES

OBJETO: Construção de Ponte em Mesa Grande sobre o Rio Iconha no município de Iconha, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 702.605,64 (setecentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 - R$ 702.605,64 (setecentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vitória/ES, 02 de abril de 2018.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 387323

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 186/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Comér Construtora e Incorporadora Ltda.
OBJETO: Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R$ 971.090,29** (novecentos e setenta e um mil, noventa reais e vinte e nove centavos), correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
REF.: Processo nº 2018.002817

Vitória, 02 de abril de 2018.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 387351

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO 071/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
OBJETO: Acréscimo de R$ 17.794,20, referente a 6,3178% do valor □P0□ do contrato 071/2017, cujo objeto é a gestão da documentação para organização, gerenciamento, .guarda e digitalização do acervo documental da CESAN.
Protocolo: 2018.001115

Vitória, 02 de Abril de 2017.
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
Protocolo 387499

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 049, de 02 de abril de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadES", no Município

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 3 de Abril de 2018 às 08:00:00
Código de Autenticação: 5bd75e6